



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 185/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima nº 80, Centro – Nova Lima - MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Marcos Evangelista Alves, inscrito no CPF sob o nº 032.089.186-07, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **60.132.864 FLÁVIA CARDOSO FRANÇA** inscrita no CNPJ sob o nº 60.132.864/0001-99, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso I do art. 79 Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 266/2024, Credenciamento nº 003/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E PESSOA FÍSICA DENOMINADOS OFICINEIROS QUE EXECUTEM E/OU TENHAM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM ATENDIMENTO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SENDO DIFERENCIAL A EXPERIÊNCIA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PARA POSSÍVEL ATUAÇÃO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO PERMITIR QUE O ATENDIMENTO DO CONTRATURNO (TEMPO INTEGRAL) A CRIANÇAS E ADOLESCENTES REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, SEGUNDA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS DE IDADE, COMPARTILHE DE DIVERSOS GÊNEROS E TENDÊNCIAS DAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS, EM ESPECIAL NAS ÁREAS: ARTES (TEATRO, CIRCO, PINTURA, ESCULTURA, DESENHO, RESTAURAÇÃO DE OBRAS, ENTRE OUTROS); MÚSICA; DANÇA; ESPORTES (BASEBALL, BASQUETE, CORRIDA, FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SOCIETY, HANDEBOL, NATAÇÃO, PETECA, SKATE, TÊNIS DE CAMPO, TÊNIS DE MESA, VÔLEI, XADREZ, ENTRE OUTROS); INCLUSÃO DIGITAL; LUTAS (BOXE, MUAY THAI, KICKBOXING, JUDÔ, JIU-JITSU, CAPOEIRA, CARATÊ, KUNG-FU, MMA, ENTRE OUTROS); MEIO AMBIENTE; DIREITOS HUMANOS; LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; LIBRAS; EMPREENDEDORISMO; CULINÁRIA; PROJETO DE VIDA; REFORÇO ESCOLAR (LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA); BRINCADEIRAS E JOGOS PEDAGÓGICOS; TANGRAM.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Documento de formalização da demanda;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.4. Autorização de contratação da Autoridade competente;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar os valores dos procedimentos discriminados no Edital e respectivos anexos que deram origem a este Termo de Adesão, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal	Período	Valor Total
01	Oficinas	Hora	21.000	R\$ 35,00	R\$ 735.000,00	24 meses	R\$ 17.640.000,00

2.2. O valor da contratação de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora, considerando os custos médios dos serviços oferecidos por oficineiros em atividades similares.

2.3. Esse valor abrange todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for, do valor a ser pago serão deduzidos os impostos previstos em lei.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo credenciado para fins do cumprimento do termo de credenciamento/contrato.

2.5. O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município de Nova Lima até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do credenciado, o valor correspondente às horas de serviços prestados.

2.5.1. O pagamento será condicionado à comprovação prévia, pelo credenciado, de quitação com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, comprovação esta que se fará mediante a apresentação de documentos de habilitação fiscal.

2.6. O pagamento será realizado mediante a entrega da Nota Fiscal e/ou Relatório de Atividades assinados e aprovados pela Direção Escolar, a serem devidamente certificados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.7. É vedada a cobrança de qualquer outra importância pelos serviços prestados, do Contratante além dos valores fixados no item 2.1. desde Edital, sob pena de descredenciamento.

2.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2.9. O Município de Nova Lima poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.12. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.13. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

2.14.1. Os critérios de medição e pagamento serão baseados na efetiva realização das atividades previstas no cronograma de trabalho, conforme acordado com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de:

- a) Relatórios mensais de atividades realizadas, contendo descrições detalhadas das ações desenvolvidas e os resultados alcançados;
- b) Folha de ponto com as respectivas datas e horários das aulas;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- c) Notas fiscais (para MEI) ou recibos de pagamento (para Pessoa Física), conforme aplicável;
- d) Comprovação de regularidade fiscal e previdenciária atualizada.

2.14.2. Os documentos listados nas letras "a" e "b" serão disponibilizados aos oficineiros pela direção escolar, mensalmente, conforme modelo padrão desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.14.3. O pagamento será realizado mediante a entrega da Nota Fiscal e/ou Relatório de Atividades assinados e aprovados pela Direção Escolar, a serem devidamente certificados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.14.4. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do credenciado, o valor correspondente as horas de serviços prestados.

2.14.5. O pagamento será condicionado à comprovação prévia, pelo credenciado, de quitação com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, comprovação esta que se fará mediante a apresentação de documentos de habilitação fiscal.

2.14.6. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões do Credenciado, esse será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de descredenciamento.

2.14.7. Ocorrendo erro material na emissão de documentos pertinentes ao credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

2.14.8. Na eventualidade de pendência de liquidação do pagamento do fornecimento pela Administração em virtude de aplicação de penalidade pecuniária por descumprimento de cláusula contratual pelo oficineiro credenciado, a penalidade poderá ser descontada do valor total devido.

2.14.9. Em virtude da execução do objeto deste Credenciamento, a Administração Pública não realizará pagamentos que lhe venham a ser cobrados diretamente por terceiros, inclusive por instituições financeiras.

2.14.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

2.14.11. Os valores ora contratados abrangem todos os custos e despesas diretos ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for. Assim, fica estabelecido que o Município de Nova Lima fica isento de quaisquer





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

obrigações relativas às despesas adicionais de caráter pessoal como diárias, alimentação, transporte, administrativa, financeira, tributária, trabalhista, entre outras, referente à execução das atividades a serem prestadas pelos proponentes oficinairos.

2.14.12. Os serviços prestados pelos profissionais serão realizados de forma autônoma e independente, não configurando relação de emprego sob qualquer hipótese. Desta forma, os oficinairos não terão direito a férias, 13º salário, FGTS, benefícios previdenciários ou qualquer outro benefício trabalhista previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Adesão e Edital que o deu origem, serão executados por meio de credenciamento contínuo, permitindo a inclusão de novos Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Físicas ao longo do período de vigência do edital, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

3.2. Os oficinairos deverão estar preparados para atuar nos locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a realização das atividades planejadas no contraturno escolar (Tempo Integral).

3.3. Os serviços serão fornecidos de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.4. Os oficinairos deverão executar atividades nas áreas especificadas no objeto deste Edital e seus anexos, proporcionando um ambiente educativo e enriquecedor para os estudantes.

3.5. Os oficinairos deverão garantir a qualidade das atividades ofertadas, respeitando as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela SEMED e promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

3.6. Os oficinairos deverão apresentar amostras de planos de trabalho, com eixo da modalidade, antes da contratação, conforme anexo a ser acrescido em edital, demonstrando capacidade de planejar e organizar atividades de maneira eficiente, alinhando-se às diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

3.7. De acordo com a disponibilidade de espaços gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação serão definidos os locais, os respectivos horários e as cargas horárias para a realização das atividades/oficinas, conforme cronograma previamente estabelecido.

3.8. Antes da assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato a Secretaria Municipal de Educação apresentará o quantitativo de horas e locais de trabalho dos proponentes/credenciados.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

3.9. O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial, com a relação dos proponentes credenciados e a relação dos que tiveram seu credenciamento indeferido.

3.10. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

3.11. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento por meio dos canais oficiais do Município.

3.12. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive, quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

3.13. Para além disso, haverá uma Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria SEMED Nº 10, de vinte e cinco de julho de 2024, que será responsável por acompanhar e monitorar a execução da prestação de serviço do credenciado contemplado.

3.14. A execução das atividades será monitorada e avaliada pela SEMED, que poderá solicitar ajustes e melhorias conforme necessário para assegurar a efetividade do Programa de Educação Integral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CREDENCIADA

4.1.1. São obrigações do credenciado contratado, sem prejuízo das obrigações adicionais previstas na minuta do Edital:

4.1.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.

4.1.1.2. No caso de MEI, ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

4.1.1.3. No caso de MEI, responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros,





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.1.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e certidão negativa criminal em nome dos oficinairos responsáveis pela execução das atividades na escola.

4.1.1.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato.

4.1.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

4.1.1.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso de conduta inconveniente, retirar-se imediatamente após notificação, pelo órgão ou entidade contratante.

4.1.1.8. Cumprir em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

4.1.1.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

4.1.1.10. Em caso de MEI, apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo e cronograma respectivo, quando couber.

4.1.1.11. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

4.1.1.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e em caso de MEI a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

4.1.1.13. Informar à SEMED qualquer alteração que possa impactar a execução das atividades.

4.1.1.14. Apresentar relatórios mensais detalhados sobre as atividades realizadas.

4.1.1.15. Participar de reuniões e treinamentos convocados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

4.1.1.16. Os candidatos devem apresentar certificados ou diplomas que comprovem a formação específica na área de atuação pretendida (artes, esportes, música, entre outras).





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

4.1.1.17. Os oficinairos devem possuir habilidades de comunicação eficazes, essenciais para interagir com crianças e adolescentes.

4.1.1.18. Os oficinairos devem demonstrar capacidade de planejar e organizar atividades de maneira eficiente, alinhando-se às diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

4.1.1.19. Os oficinairos devem cumprir rigorosamente os horários e compromissos estabelecidos, garantindo a continuidade e a qualidade das atividades.

4.1.1.20. Os oficinairos devem demonstrar empatia, paciência e habilidades para lidar com crianças e adolescentes, promovendo um ambiente seguro e acolhedor.

4.2. DO MUNICÍPIO

4.2.1. São obrigações do Município, sem prejuízo das obrigações adicionais previstas na minuta do Edital:

4.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.2.1.2. Proporcionar todas as condições e meios necessários, para que o credenciado contratado possa cumprir o objeto estabelecido no presente instrumento.

4.2.1.3. Fornecer ao CREDENCIADO os meios necessários à execução do objeto contratado tais como, definir os horários, locais, e frequência dos atendimentos aos estudantes.

4.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

4.2.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado, quando necessário, nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, para a execução do objeto.

4.2.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e seus anexos, e na legislação vigente.

4.2.1.7. Promover reuniões de alinhamento e avaliação com os oficinairos.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Fica a cargo da Administração Pública fiscalizar o credenciamento, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Dr. José Ribeiro da Fonseca, 71 - Retiro, Nova Lima - MG, CEP: 34000-036.

5.1.1. A responsável pela fiscalização do presente credenciamento será a servidora, Sra. **Juliana Campos – Coordenadora do Programa Escolar em Tempo Integral – matrícula 16.948, e-mail: pesi.semed@pnl.mg.gov.br.**

5.2. A gestão do credenciamento será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação junto ao fiscal apontado no item 11.1.1, que serão responsáveis por:

5.2.1. Monitorar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelos oficinairos.

5.2.2. Realizar reuniões periódicas com os oficinairos para alinhar objetivos, ajustar cronogramas e discutir o andamento das atividades.

5.2.3. Analisar relatórios mensais de atividades e de frequência dos oficinairos, validado pelas direções escolares.

5.2.4. Solicitar e verificar a regularidade dos documentos fiscais e legais dos oficinairos.

5.2.5. Implementar medidas corretivas e de aprimoramento sempre que necessário, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

5.2.6. O Termo de Adesão ao Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

5.3. A execução do Termo de Adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do credenciamento/contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 11, §2º do Decreto Municipal n. 12.967, de 19 de janeiro de 2023.

5.5. Verificar da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

5.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no Termo de Adesão ao Credenciamento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

5.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

5.9. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

5.10. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

5.11. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

5.12. A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

5.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CÓDIGO: 09.002.12.361.0201.2098.3.3.90.39 – Para Pessoa Jurídica (MEI);

CÓDIGO: 09.002.12.361.0201.2098.3.3.90.36 – Para Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 106, Lei 14.133/2021.

7.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, conforme interesse da Secretaria Municipal de Educação e avaliação do desempenho dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente credenciamento, devendo anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.2. No caso de desfazimento do processo editalício, é assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

- I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Der causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

9.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

9.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

9.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

10.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

10.2. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

10.3. O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

10.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente Contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.

10.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do Termo de Adesão poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

11.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE), tendo como base a variação ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

11.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.7. Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- c) A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- d) É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- e) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- f) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- g) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- h) A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente Termo de Adesão será indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCRENCIAMENTO

13.1. A Administração poderá promover o descredenciamento, a qualquer momento.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

13.2. Os credenciados que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

13.3. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previsto no Decreto Municipal nº 13.487/2023, do Edital de Credenciamento e do Termo de Adesão firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.4. O credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

13.5. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, com ressalva pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes, bem como com o serviço regular e sem pendências de ordem de serviço.

13.6. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o art. 12 do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

13.8. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, sem que caiba o direito a indenização, compensação ou reembolso.

13.9. Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá o CREDENCIADO qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for ficando resguardados os repasses dos valores relativos às operações já averbadas até a data em que tiverem início os efeitos da sanção.

13.10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previsto no Decreto Municipal nº 13.487/2023, do Edital de Credenciamento e do Termo de Adesão firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.11. O descumprimento das obrigações pelo credenciado, estará sujeito às sanções previstas no corpo do Edital e seus anexos, bem como nas normas da lei 14.133/2021.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VISTORIA

14.1. Os locais de prestação de serviços serão em unidades escolares e outros espaços definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma previamente estabelecido e terão o acompanhamento e vistoria pela equipe técnica da SEMED, para assegurar a conformidade com os requisitos deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Nova Lima para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Lima, 4 de junho de 2025.


Marcos Evangelista Alves
Secretário Municipal de Educação
Nova Lima - MG

MARCOS EVANGELISTA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



60.132.864 FLÁVIA CARDOSO FRANÇA
CONTRATADO



11

11

11

11